



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Fermino Pedroso dos Santos, 440 – Bº Boa Esperança

FONE: 015 -35771580 / 35771266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Ref. Processo n. 007/2017

### PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** *Parecer sobre abertura de processo para aquisição de quadro com foto e brasão para compor a galeria dos prefeitos.*

Trata-se de encaminhamento para parecer jurídico sobre abertura de processo administrativo para aquisição de quadro com foto e brasão para compor a galeria dos prefeitos.

O processo administrativo atende as etapas que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações, estando de acordo com os princípios e normas legais.

Foram realizadas pesquisas de preço para aquisição dos bens em questão. O setor contábil expediu parecer contemplando disponibilidade de orçamento para essa contratação proposta, com processo regido pela Lei de Licitações, por legislação complementar e Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária do Município, com os recursos disponíveis mediante reserva de dotação orçamentária.

Visto que o valor estimado, conforme os cotados em orçamentos, não ultrapassa o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), há que se atentar para os princípios norteadores das licitações no tocante à eficiência e economicidade e



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Fermino Pedroso dos Santos, 440 – B° Boa Esperança

FONE: 015-35771580 / 35771266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



à razoabilidade. Jamais a dispensa de licitação pode facilitar ou contribuir para que o processo de escolha da prestadora de serviço não seja segundo o interesse público.

O inciso II do art. 24, da Lei nº 8666/93 permite a dispensa em função do valor do contrato, caso o valor global do contrato não atinja o valor limite previsto no dispositivo legal.

Atendendo solicitação da Diretoria Geral manifesto-me na concordância da aplicação da dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, objetivando por meio do menor preço a aquisição do serviço, por se tratar de compra no valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) conforme critérios dispostos pelo legislador infraconstitucional mais adequado ao caso em tela.

É o parecer, smj.

Barra do Turvo, 10 de maio de 2017

**MICHAEL DIONÍSIO DE SOUZA**  
**PROCURADOR LEGISLATIVO MUNICIPAL**

OAB/SP 365.327/S